



## PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 5º e § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Constatado o descumprimento de quaisquer medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, com exceção da obrigação constante no § 2º do presente artigo, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§ 6º - A inobservância das medidas de conservação e higiene dos terrenos, previstas no § 2º, após o não atendimento de quaisquer das formas de notificação do parágrafo §4º, ambos deste artigo, autoriza o órgão público municipal providenciar à retirada de entulhos, bem como efetuar a limpeza do terreno, com auxílio de máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço, cujos preços públicos serão estipulados em ato normativo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de maio de 2021.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Dirceu Ruiz Lopes**  
Secretário de Administração

